



PROJETO DE LEI N.º 163/2021 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a remissão de juros e correção monetária para fins de ajuste referente aos programas estaduais da saúde de 2014 a 2018 executados pelo Município e não empenhados pelo Estado do Rio Grande do Sul nos respectivos exercícios financeiros, com vistas a viabilizar a celebração de Termo de Consolidação de Dívida para pronto pagamento.

ORDEM DO DIA
Em 07/12/2021
Fajuna Eduardo
Presidente

PEDIDO DE VISTA
Em 07/12/2021
Fajuna Eduardo
Presidente

REQUERIMENTO DE VISTAS APROVADO
Em 07/12/2021
Fajuna Eduardo
Presidente

GERAL 1046
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 10.578.21 Pag. 72
Data 29/11/21
Assinatura [Signature] Hora _____

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS,
Sra. Ana Paula Mendes Machado Del'Olmo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a dispensar até 100% (cem por cento) dos juros e da correção monetária em ajuste referente aos programas estaduais da saúde de 2014 a 2018 executados pelo Município e não empenhados pelo Estado do Rio Grande do Sul nos respectivos exercícios financeiros, com vistas a viabilizar a celebração de Termo de Consolidação de Dívida para pronto pagamento.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a desistir de eventual demanda judicial em curso, com renúncia expressa do direito sobre o qual se funda a ação, assumindo o ônus relativo às custas, despesas e honorários advocatícios.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA
Em 30/11/2021
Fajuna Eduardo
Presidente

Gestão 2021-2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
Em 30/11/2021
Fajuna Eduardo
Presidente



publicação.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua

DE 2021.

GABINETE DA PREFEITA, EM 26 DE NOVEMBRO


ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando a esta Casa para apreciação dos Ilustres Edis, o presente projeto de lei que trata de permitir que o Município dispense juros de mora e correção monetária, com relação a aqueles créditos que possuem junto ao Estado do Rio Grande do Sul, mais precisamente com relação aos programas estaduais de saúde, como por exemplo SAMU, ESF, CAPS, PIM e FARMÁCIA BÁSICA.

Informamos aos Dignos Parlamentares que os mencionados créditos, que o Município possui junto ao Estado, mais especificamente dividas estas oriundas da Secretaria Estadual de Saúde, provenientes dos exercícios 2014/2018, cujos não foram empenhados pelo Estado , entretanto o Ente Público editou normas no sentido de liquidar a vista estas pendências, nos moldes do Programa Negocia RS, cujo Decreto Estadual nº 55.307 de 10 de junho de 2020, permite a dação de imóveis para os municípios em quitação das dívidas.

Referimos que o Município não aderiu a este programa a receber imóveis do Estado em pagamento de dívidas, e por esta razão está sendo possibilitado o pagamento desses créditos em valor do município, a vista e num prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da formalização do competente Termo de Consolidação de dívida, com a dispensa dos juros, que por analogia seria um programa de refis, o que serve o presente projeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

OF GAB SES - Nº 0893/2021

Porto Alegre, 22 de novembro de 2021

Assunto: Pagamento de valores da Dívida não empenhada nos exercícios de 2014 a 2018

Senhor (a) Prefeito (a):

Ao cumprimentá-lo, informamos que para viabilizar o pagamento dos valores devidos aos municípios em razão da execução de programas estaduais de saúde nos exercícios de 2014 a 2018 que não foram empenhados pelo Estado no tempo respectivos, encaminhamos, em anexo, para ciência e anuência dessa Municipalidade um Termo de Consolidação de Dívida.

Em caso de concordância com o teor do Termo anexo, solicitamos que o mesmo seja devolvido, devidamente assinado pelo representante da municipalidade, para o endereço eletrônico: dividanaoempenhada@saude.rs.gov.br, até o dia 26 de novembro do corrente ano, para que possamos efetivar o repasse financeiro dentro do cronograma de desembolso a ser estabelecido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Ressaltamos que é condição para que o Fundo Estadual de Saúde efetue o repasse financeiro a existência do Termo de Consolidação de Dívida devidamente assinado.

Outrossim, informamos que eventual divergência quanto ao valor indicado no Termo poderá ser discutido posteriormente, em processo administrativo próprio, mediante requerimento encaminhado a esta Secretaria da Saúde.

Atenciosamente,


MERIANA FARID EL KEK
DIRETORA EXECUTIVA DO FES


ARTA BESEMANN
Secretária da Saúde/RS